

01-1008/1997

m. abs.

2 vot. Xorob. Pol. Urb. (R. 42)

(Aut. públ.)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1008/1997 DE 1997

47- 3,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1008/1997 DE 22/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁVEIS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, DE LAZER E OUTROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:02:57

00000055661-00



ARQUIVADO EM

04/01/2001

CHEFE DE SEÇÃO

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUEM. 1) Justificado (n.º) 2a3	
cado(s) sob n.º 4 129/10 97	
n.º 4 129/10 97	



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º *02* de *02* de *09* de *1997* da *pro*
n.º *1008* de *1997* *15* *00:00:00*
fls. 3

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1997.

PAULO FRANGE

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

03 10 27- 4

J U S T I F I C A T I V A

Todos os eventos que reúnem número razoável de pessoas em locais determinados, sejam eles de natureza culturais, esportivos, de lazer, religiosos, políticos e outros; necessitam de condições mínimas de infra-estrutura, que atendam aos padrões de higiene, saúde e qualidade de vida.

A ausência de sanitários levam a população a situação de desconforto. A falta de higiene, o mau cheiro e a sujeira revoltam a população, uma vez culminam por utilizar áreas livres, para necessidades fisiológicas.

Em algumas oportunidades e locais que reúnem grande número de pessoas com frequência, não haveria viabilidade pratica e física para a construção de sanitários convencionais, seja no que se refere ao custo, bem como a manutenção do mesmo no local, após o término do evento.

Neste sentido é que, respeitadas as características peculiares de cada ocasião, é que se mostra imperiosa a medida proposta através do presente projeto, que traz em seu bojo, aspectos de ordem sanitária, fundadas na saúde e higiene públicas, bem como, na educação.

Se as prioridades já elencadas até aqui não fossem suficientes à aprovação do presente projeto, ainda poderíamos falar da economia que traria aos cofres públicos, vez que o custo dos sanitários químicos portáteis é bastante inferior ao dos convencionais.

Pelas razões expostas é que, respeitadas as normas regimentais, encaminho ao Plenário desta Casa, o incluso projeto de lei, esperando vê-lo aprovado pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1997


PAULO FRANGE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5



Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 1008 de 19 97 24 / 10 / 97 (a) *Ed*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-10-97.

Ad
ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

29 / 10 / 97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 30/10/97 às 15:00 hr.

Às Vossas Senhorias
para analisar.
4 de Setembro
11/09/97
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 06 05 98

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

05/05/98

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

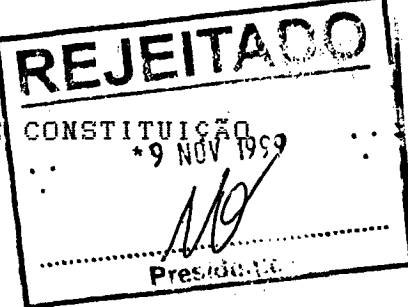
Folha No 05 do proc
No 1008 de 1997
O funcionário

fls. 7

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0653/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1008/97.



Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar a Prefeitura a instalar sanitários químicos portáteis em todos os eventos de natureza cultural, esportiva, de lazer, religiosos, políticos e outros realizados em locais onde não haja um número suficiente de sanitários para uso do público. O projeto cria para o Executivo a obrigação de prestar um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Ed. RT, 16ª ed., pág. 290).

Dessa forma, esbarra a propositura no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria. Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

SEM
PARECER

Sala Cota -
(continua)

17 - RELCOM
17-0293/1998

jl1s/pl1008-7

Matéria PL 1008/1997. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de 7	5	de 98
pagina 41	coluna 1	
data de 10		

A.A.T.M.

Em, 7/5/98

M
Marlene S. de Oliveira
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 9

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º 06 de proc.

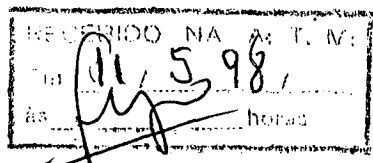
n.º 1008 de 19 97

São Paulo, 08 de maio de 19 98

Memo No. 100 / 98

Ao nobre Ver. PAULO FRANCE

O PL-1008/ 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legis. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Marcia P. Gasti
Chefe do Gabinete



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

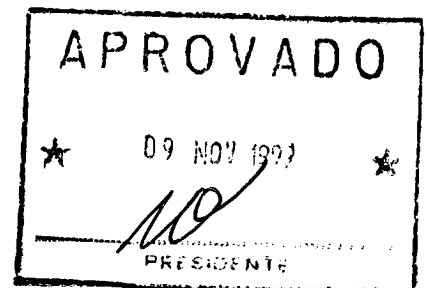
Folha nº 079 de 100
n.º PL-1008 do 1º
1997
10

ANA RAÚLA KARRUZ
Oficial Legislativo

RECURSO

11 - REC
11-0072/1998

No uso de minhas atribuições, conforme me confere o art. 79 da Resolução n.º 002/91 do Regimento Interno, venho a plenário recorrer contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei n.º 1008/97, pelas razões e fatos que alegarei no momento oportuno da discussão em plenário.



Sala das Sessões, 22 de maio de 1998


PAULO FRANGE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 08 / 10/11/99 a (1) *Rita*

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º PL 1008 de 1997 30.11.99 (a) Rita de Cassia André

Assistente Parlamentar
Registro 100.519

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

O parecer pela ilegalidade emitido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, à fl. 05, foi rejeitado na 108ª Sessão Extraordinária, de 09/11/99, devendo o presente projeto seguir sua tramitação normal.
10/11/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente
Em 11.11.99 as 15 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR MIRIAM ARIE
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16 11 1999
PRESIDENTE

SEGUE m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n.º 1 09 n 11

Em 1 / 1

(a) mgs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 08/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 09 - de fls. 14
Processo 1008/97
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851 *MS*

**PARECER N.º , DE 2000,
DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO-
AMBIENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1008/97.**

De autoria do Sr. Vereador Paulo Frange a presente proposta objetiva dispor sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura Municipal, em eventos culturais, esportivos e outros, dando providências.

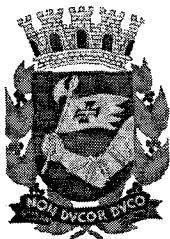
Quando em análise na Comissão de Constituição e Justiça, a propositura recebeu parecer pela ilegalidade.

Em decorrência de recurso interposto pelo Autor, a proposta volta a tramitar.

Cabe-nos, portanto, na oportunidade, o exame do mérito da proposta.

E, em o fazendo, verificamos que o Projeto, da forma como se apresenta, é quase inexecutável, porque pressupõe que o Poder Público proceda as referidas instalações em todos os eventos.

Ademais, todos os locais destinados a eventos públicos recebem autorização para funcionar se possuírem dependências compatíveis com o fluxo de público.



Folha nº -10-	do
Processo 1008/97	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10551	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Creio que o melhor seria adaptar a idéia do Ilustre Par, no sentido de que a Prefeitura Municipal, em eventos públicos, cuja realização dependa direta ou indiretamente de sua atuação suporte ou efetiva realização, de grande concentração popular, tais como o carnaval, corridas, jogos de futebol, eventos de cunho cultural ou religioso, como os realizados em praças ou parques públicos.

Dessa forma apresentamos o presente

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI N.º 1008, DE 1997.

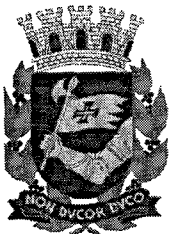
" Dispõe sobre o uso de sanitários químicos portáteis em eventos públicos, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os sanitários instalados pela Prefeitura Municipal em eventos de caráter cultural, esportivo, de lazer ou religiosos, deverão ser químicos e portáteis, em número suficiente para o atendimento público previsto para o local em que se realizar.

Parágrafo único - A solução desodorizante para tratamento de dejetos será obrigatoriamente de produto biodegradável.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 11 - do
Processo 1008/97
Maria Tereza da Silva Bertó
Reg. 10651 7728.

fls. 16

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Assim, a nossa manifestação é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº1008, de 1997 na forma do Substitutivo ora proposto.

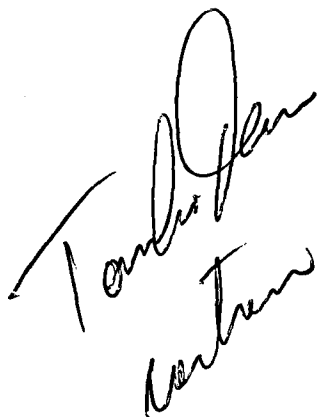
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio - Ambiente em

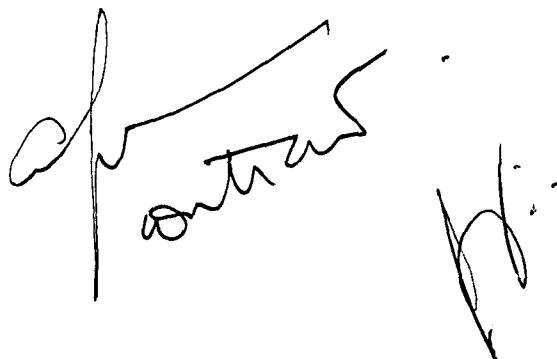
AURÉLIO NOMURA,
Presidente


MYRYAM ATHIE,
Relatora

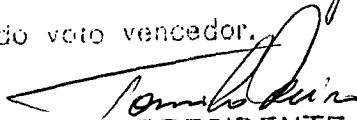

Cristiano


Antonio


Antonio


Antonio

Conforme art. 77, § 3º, do Regimento Interno,
designo o Vereador Aldaíza Aposati
Relator do voto vencedor.


PRESIDENTE

Em _____, junho _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado sob folha n.º 12

Em 29/12/00



MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Papel para informação, rubricado como folha nº - 12 -

do processo nº 1008 de 19 97 29, 12, 00 (a) mss.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

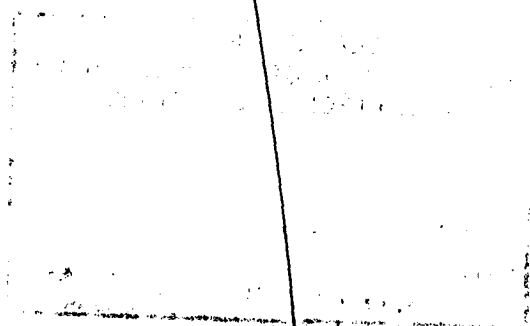
mss.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	12 fls.
Arquivo em	04.01.2001
O Func.º	MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica e Substituta	



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13 e folha de informação
sob nº 14 23.102.1001
SERVINDO DANIEL L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

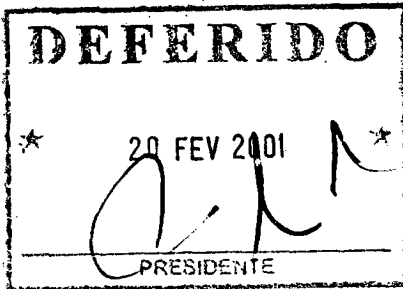


Folha nº 13 do Processo
nº 1008 de 1997
[Signature]

BENVINDO DANTEO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
VICE-PRESIDÊNCIA



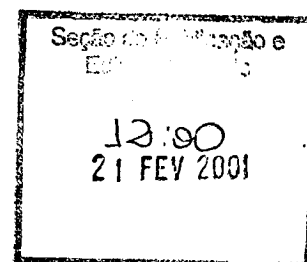
REQUERIMENTO "D" n.º 13 - RDS
13-0172/2001

Senhor Presidente,

Solicito, na forma Regimental, o
DESARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº1008/1997, do Vereador
Paulo Frange, integrante da minha bancada.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2.001.

[Signature]
Celso Jatene.
Vereador - Líder PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 21

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 1008 de 19 97, 23, 02, 2001 (a) 14

BENVINDO DANILO L. CARV. LHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento do presente projeto.

22/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0172/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23.02.2001

BENVINDO DANILO L. CARV. LHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Pol. Urbana
28/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 01.03.01 às 14 h

Maria Tereza de Silva Beati
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dasser
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 03 / 01
PRESIDENTE

SEGUE m juntado A nesta data, documento A e papel para informação, rubricado A
sob folha A nº A 15 a 31

Em 11 / 05 / 01

(a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº — 15 — do

Processo 1008/97

Maria Tereza da Silva Berti

Reg. 10851

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
DOMINGOS DISSEI
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 18 DE ABRIL DE 2001.

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -16 - fls. 20

1008/97

Manoel Pereira da Silva Bert

Reg. 10051

ROD.:A01 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Bom dia. Vamos fazer esta audiência pública sobre o Código de Obras e o primeiro PL que vamos analisar é o PL 6300, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para deficientes nos parques municipais. Eu pediria ao Felipe...

O SR. FELIPE..... - Olha, é obrigação de vasos sanitários para deficientes em parques municipais. Acontece que, no Código de Obras, já prevê, no artigo 14.1.2 (?), instalações sanitárias para deficientes, locais com mais de cem pessoas tem de ter já esses equipamentos. E para parques com mais de 600 pessoas. Eu acho que já está contemplado, no Código de Obras, entendeu? Mas é uma boa propositura, para deficientes. Não especifica só para deficientes.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - O Código de Obras não tem especificação?

O SR. FELIPE..... - Não, ele tem, ele exige para cem pessoas. Acima de cem pessoas tem de ter um sanitário para deficientes. E os parques, acima de 600. Então, eu acho que já está contemplado.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Algum representante do Vereador Wadih Mutran para fazer algum comentário?

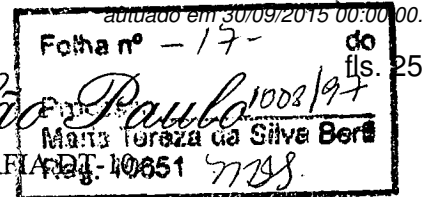
- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Ah, Toninho Paiva, desculpa. (Pausa) Nenhum comentário? Alguém dos presentes? (Pausa) Pois não. Seu nome, por favor.

A SRA. HELENA..... - Meu nome é Helena, sou de Sehab. Também concordo que já existe previsão no Código de Obras para essas situações e, além disso, o projeto de lei ainda fala em vasos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:A06 FOLHA:3

TAQ.: beth

COMISSÃO: política urbana

ORADOR:

DATA: 18-04-01

SEM REVISÃO

esticadas. O que temos de fazer? Temos de proibir. Vamos fazer um projeto de lei, pode ser de autoria da Comissão, um projeto conjunto, proibindo esse tipo de instalação na Cidade. É possível que a Comissão faça um projeto conjunto em função desse tipo que veio à baila, agora.

O SR. - Acho que um pouco da linha do que o Vereador Marcos Zerbini colocou temos de ver. Tem a questão da eletrificação, tem outra que não necessariamente precisam ser por fios, podem ser por sensores que determinam outro tipo de alerta à propriedade. Alerta sonoro, etc. Então, teria de regulamentar essa matéria de maneira mais ampla no âmbito do código.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Ninguém mais? (Pausa) Vamos passar para outro. PL 1008/97 de autoria do Vereador Paulo Frange, dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura de São Paulo em eventos culturais, esportivos, de lazer e outros. Assessora Ideli.

A SRA. IDELI - Esse projeto também foi incluído na audiência por não existir uma regulamentação a respeito da necessidade de sanitários nos eventos. Alguns eventos podem se relacionar com atividades temporárias que a Prefeitura, no código, é regulamentada a autorização da Prefeitura e esse projeto foi colocado nessa discussão. O autor justifica pelo fato de algumas pessoas utilizarem áreas públicas para suas necessidades fisiológicas. Seria por esse motivo a colocação dos mesmos. O que gostaríamos de ressaltar é que o texto do projeto está obrigando a Prefeitura a instalar sanitários nos eventos públicos. Então, acho que deveria haver alguma alteração no sentido de... (monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 18 do 26
Processo nº 1008/97
Assessoria: Silva Bert
Reg. 10051
DT-10

ROD.: A07 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urb.

ORADOR:

DATA: 18-04-01

SEM REVISÃO

Então, eu acho que deveria haver alguma alteração no sentido de que fica obrigada a instalação, se for aceita essa proposta, de sanitários químicos nos eventos públicos quer sejam patrocinados pela Prefeitura ou por particulares e quando for patrocinados por particulares que o particular assuma o ônus dessa instalação. Então, é isso aí.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - (PMDB) - Alguém que fazer algum comentário? Quero registrar a presença do nobre Vereador Farhat. Alguém quer fazer algum comentário? Pois não, por favor.

O SR. ADOLFO WEISMAN (?) - Eu sou proprietário da São Paulo Toilets (?), a gente é a primeira firma do País em sanitários químicos, a gente lançou isso no mercado e esse projeto... já vem ocorrendo no mercado, sem ser aprovado o projeto, o mercado já pede isso. Ou seja, em todos os eventos já estão sendo colocados sanitários químicos, o Anhembi contrata no carnaval, todas as prefeitura contratam. Agora, a necessidade que eu vejo é que, ... Mesmo sem a aprovação disso, já está aprovado porque já está acontecendo, é um fato, é uma necessidade, a gente bota em eventos 500 banheiros para um milhão de pessoas. Agora a gente vai botar, em 1º de maio, o Dia do trabalho, por exemplo.

Então, a necessidade que eu vejo é mais no sentido de obra, porque não tem uma regulamentação sobre isso, em obra e na cidade de São Paulo propriamente dita no centro, em qualquer lugar, praças, tudo isso porque não existe uma regulamentação sobre isso.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - (PMDB) - Vereador Farhat.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Protocolo	30/09/2015 00:00:00
Processo	1008/197
Assessor	da Silva Bert
Reg.	10651
Ass.	708

ROD.: A07 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urb.

ORADOR:

DATA: 18-04-01

SEM REVISÃO

O SR. FARHAT (PSD) - Sra. Presidente Myryam Athie, meus companheiros, queria justificar a minha ausência, quer dizer, estou chegando tarde hoje pelo fato de o trânsito estar completamente congestionado como todos os dias. Queria só comentar que apresentamos um projeto determinando que a Prefeitura instale, em todas as praças centrais, sanitários químicos e também nas praças principais dos bairros, a critério das administrações regionais. Foi um projeto que apresentamos agora, há cerca de um mês atrás, e está tramitando já.

Esse projeto autoriza a Prefeitura a contratar a empresa particular, não sei se a sua é a única... Não. Enfim, haverá licitação. Agora, umas das preocupações, quando apresentamos esse projeto, foi se as empresas teriam condição de, além de dar a estrutura toda, limpeza, enfim, manter esses sanitários, inclusive no sentido da segurança à noite. Então, aproveitando esta oportunidade, quero questionar que você também discorresse sobre o que vocês oferecem, além do sanitário, se essa estrutura toda também a empresa ofereceria. Assim, serviria também de subsídio par nós quando esse projeto vier a ser discutido em plenário.

Sra. Presidente, posso passar a palavra?

O SR. ADOLFO WEISMAN - Então, além desse projeto, tem em pontos iniciais e finais de ônibus também, um projeto de instalação também em pontos iniciais e finais de ônibus. A gente fornece tudo, desde produto químico, a manutenção permanente, o pessoal, a única coisa que a gente não pode fornecer é a segurança. Isso a gente não



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autado em 00/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 20 - do 23
1068/97
Materia PL 1008/1997 da Silva Bert
100651

ROD.: A07 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urb.

ORADOR:

DATA: 18-04-01

SEM REVISÃO

tem como fornecer, a segurança. (Pausa) Poderia ficar alguém, mas acho que é um custo muito elevado para deixar uma pessoa em cada banheiro.

- Conversa fora do microfone.

O SR. ADOLFO WEISMAN - Pode ser estudado. Não é um serviço que a gente fornece atualmente, mas pode ser estudado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Pela ordem, Sra. Presidente. Eu acho que o problema do projeto é o seguinte: ele obriga a Prefeitura a instalar. Esse é que é o problema. Quer dizer, o que precisaria ser regulamentado é, na realização de eventos, depender do número de pessoas previsto, uma certa porcentagem, um certo número de banheiros pelo número de pessoas presentes, para que haja a autorização para que o evento se realize. Mas a responsabilidade pela instalação desse equipamento deveria ser do proponente, a Prefeitura deveria apenas fiscalizar a existência ou não, enquanto que o projeto aqui estabelece, no primeiro artigo que fica a Prefeitura de São Paulo obrigada a instalar sanitários em todos os eventos de natureza cultural, esportiva etc., etc., etc. Então, acho que essa redação e, inclusive parece que foi o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ele é ilegal e além de ser ilegal por vício de iniciativa, porque gera despesas para a Prefeitura, tem uma outra questão que é operacional. Quer dizer, imaginem se agora a Prefeitura vai ficar correndo de todos os eventos para instalar os banheiros.

Talvez pudesse esclarecer a assessora do vereador.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 21- do
fls. 29
Pessoa 1008/97
da Silva Bert
Reg. 10651
DE-10

ROD.: A07 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urb.

ORADOR:

DATA: 18-04-01

SEM REVISÃO

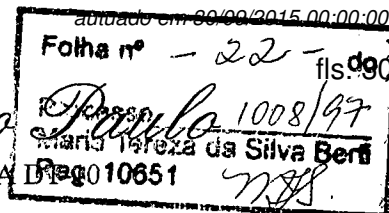
A SRA. ANA ÁVILA - Em razão disso que eu gostaria de pedir a palavra. Meu nome é Ana Ávila, sou assessora do Vereador Paulo Frange e com relação exatamente a esse aspecto muito bem colocado pelo Sr. Vereador nós já temos inclusive uma minuta pronta de substitutivo a ser apresentada à Presidente da Comissão, a Vereadora Aldaíza, no sentido de que a responsabilidade pela instalação e manutenção dos sanitários químicos, a responsabilidade econômica obviamente, ficaria delimitada à pessoa da Administração Pública quando os eventos fossem da iniciativa da Administração Pública e, portanto, da iniciativa privada sob a responsabilidade econômica de instalação e manutenção...

(A08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:A8	FOLHA:1	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:URB
ORADOR:		DATA: 18-04	SEM REVISÃO

ficaria delimitada à pessoa da administração pública quando os eventos fossem de iniciativa da administração pública, portanto da iniciativa privada sob a responsabilidade econômica de instalação e manutenção da entidade, associação ou fundação, enfim do particular que tivesse essa iniciativa.

Por outro lado, tive o privilégio de participar de uma reunião da comissão extraordinária permanente da qual o Vereador também faz parte e ouvimos algumas pessoas que participam dessas feiras de artesanato, como a que tínhamos na Praça da República. Acredito que seria também de bom alvitre que se colocasse essa possibilidade de instalação desses sanitários químicos, uma vez que a situação de higiene nesses locais públicos de grande frequência, inclusive é ponto turístico de São Paulo, seria uma forma de se manter higienizado o local.

A questão da segurança, pelo menos pelo nosso substitutivo, que se a presidente depois nos permitir posso até sugerir porque já temos uma minuta pronta, ficaria por conta da própria administração, que tem o poder de polícia. Acredito que a guarda e a segurança desses sanitários químicos é expressamente descrito na lei, de competência da administração pública. Qualquer sugestão será positiva para acrescentar ao nosso projeto.

A questão dos pontos de ônibus e instalação dos sanitários químicos nos pontos também já é objeto de outro projeto nosso, também sobre sanitários químicos, que determina a obrigatoriedade, aí sim, por parte da Prefeitura da instalação dos sanitários químicos nos pontos de ônibus. Se for interessante, presidente, eu tenho aqui, até



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº - 23 - fls. 03
1008/97
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:A8

FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 18-04

SEM REVISÃO

por gentileza do Adolfo, uma foto de como seria a instalação desses sanitários. Se eu puder acrescentar mais alguma coisa... Acho que é só.

O SR. FARHAT (PSD) - Só para complementar, o nosso projeto contempla a instalação de sanitários químicos nas praças, e evidentemente vai atender as pessoas que trabalham no artesanato nas praças. Quanto à segurança, a Guarda Municipal tem por obrigação até prestar segurança nos próprios públicos, mas estávamos pensando também na hipótese de fazer um contrato com a prestadora de serviço, no caso com a empresa, para que ela também pudesse oferecer segurança, contratando particular. Se isso for possível, ficarão mais guardas municipais para prestar outro tipo de serviço que não a guarda de sanitários públicos. Evidentemente a obrigação primeira seria da Guarda Municipal, mas nessa contratação eventualmente a empresa também poderá oferecer segurança nesse sentido, que foi o nosso projeto.

A SRA. ANA ÁVILA - Posso complementar, Vereador? O senhor tem mais experiência do que eu na matéria, mas na oportunidade da elaboração do projeto fizemos alguns levantamentos antes, e as empresas que estariam fornecendo esses sanitários químicos, a questão do ônus que a administração teria, inclusive nas praças públicas, e mais a segurança por parte da empresa prestadora de serviço, sairia maior. Então como a administração já dispõe obviamente de um corpo responsável pela segurança, deixar assim apartada essa responsabilidade pela segurança. Mas eu tenho aqui autorização do Vereador para que qualquer sugestão seja colhida e que a gente possa



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº - 24 - fls 32
1008/47
Maria Tereza da Silva Bert
PDT-10651
ms.

ROD.:A8 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 18-04

SEM REVISÃO

entrar em contato com a sua Assessoria e com o senhor pessoalmente no sentido de trocarmos idéias. Eu agradeço.

O SR. FARHAT (PSD) - Perfeito. Só estou dizendo no caso do meu projeto, de instalação de sanitários químicos nas praças, que a gente contemplaria que a segurança também pudesse ser feita por organismos particulares. Evidentemente no projeto do Vereador Paulo Frange pode contemplar outra situação. Eu estava dizendo sobre o meu projeto especificamente. Quero dizer que a idéia, pelo menos da nomenclatura sanitário químico foi copiada do projeto de vocês. Essa denominação é da empresa, mas vocês foram os primeiros a colocar.

A SRA. ANA ÁVILA - Mas o nosso trabalho é conjunto. Tive o prazer de conversar com a sua Assessora Legislativa e discutimos a respeito da matéria.

O SR. FARHAT (PSD) - Agradeço ao deputado pela idéia, que eu aproveitei também.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Eu queria na verdade colocar a coisa num outro plano. Estamos discutindo o sanitário químico, que é uma instalação provisória e só tem sentido em eventos, que têm natureza temporária e eventual. Outra questão é a dos sanitários nos espaços públicos, praças, terminais de ônibus, eventualmente em pontos de ônibus, que significa uma outra discussão. Inclusive quando se fala da questão da segurança...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº - 18 -	do 33
1008/97	
R. Silva Bert	
Régio 10651	

ROD.: A09 FOLHA:1	TAQ.: Regina	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 18-04	SEM REVISÃO

Não se trata de sanitários hídricos, é a questão dos sanitários no espaço público, nas praças, nos terminais de ônibus ou eventualmente nos pontos de ônibus, o que significa uma outra discussão. Inclusive quando se fala sobre a segurança, se estamos tratando de espaço público, a segurança é muito mais ampla do que a questão dos sanitários, a segurança no espaço público. Acho que são duas matérias diferentes, uma é sobre eventos, como shows específicos, Carnaval, uma manifestação específica, que vai acontecer num certo prazo, não vai ter continuidade; outra questão é a das praças, por exemplo, a Praça da República, quer dizer, independentemente de ter a Feira de Artesanatos aos domingos, é um ponto de concentração de gente, tem estação de metrô, tem a Secretaria da Educação, é um ponto de grande concentração de pessoas. Não tem sentido estabelecer no local sanitário de caráter temporário, em lugar em que a necessidade é permanente. Acho que a gente deveria tratar diferentes questões diferentes. Acho que o projeto, especificamente aqui, está falando em eventos, que são eventos temporários, que não são em espaços previamente preparados para receber esse tipo de evento. Aliás, a gente deveria fazer com que isso acontecesse cada vez menos na cidade. A cidade deveria estar preparada, como é uma cidade em que a atividade de cultura, de atividades esportivas são constantes, os espaços deveriam estar preparados definitivamente. É claro que podem existir situações eventuais, mas a cidade tem de ter equipamentos preparados, espaços públicos preparados para shows, para eventos esportivos. Assim tornar-se-ia desnecessários o banheiro provisório, porque ela poderia ter um banheiro permanente, definitivo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº - 26 - fls. 34
1008/97
Materia da Silva Bert
100851
MJS

ROD.: A09 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 18-04

SEM REVISÃO

O SR. _____ - Eu só queria, a argumentação que eu ia fazer ia nessa linha, separar o permanente do provisório, do temporário. Queria, na verdade, uma informação da empresa que fornece esses equipamentos, o custo/dia de um sanitário químico, porque estamos em audiência pública e é importante ter noção com que valores estamos lidando. Qual o custo/dia de um sanitário.

O SR. _____ - Olha, o custo/dia de um sanitário é em torno de 12 reais por sanitário, são 12 reais por dia.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. _____ - Não, não, isso seria para locação mensal, 12 reais por dia, isso com produtos químicos, papel higiênico, com toda a manutenção, tudo.

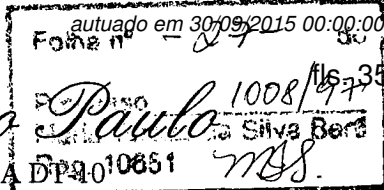
A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Srs. Vereadores, os senhores estão desvirtuando o objeto da audiência pública. Estou achando interessante...,mas

O SR. _____ - Nessa questão do preço, aí a gente vai entrar no ponto que o senhor..., seria o de construir. Para construir, o valor logicamente é bem maior e eu concordo assim, com a alternativa de construir, porque é alguma coisa fixa, para sempre, teoricamente. Por isso, em qualquer cidade do mundo você vê um monte de banheiros químicos nos espaços públicos, nas ruas. Em Paris, em qualquer lugar que se for, você vai vê-los porque a empresa já fornece a manutenção, que seria uma coisa que teria de ser terceirizada, um custo a mais a manutenção dos banheiros, porque senão vira um inferno cada banheiro. E o vandalismo aqui no Brasil é muito grande. Então para se construir uma coisa e ser vandalizada, seria um custo bem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: A09 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 18-04

SEM REVISÃO

maior do que alugar alguma coisa e a empresa ser a responsável por isso, sem querer defender a minha posição de empresário de banheiro químico. Claro, concordo plenamente, construir é bem melhor, mas numa cidade em que não haja vandalismo, numa cidade em que a manutenção possa ser feita a um custo irrelevante.

O SR. FARHAT (PSD) - Só para complementar o que está sendo discutido, o que o Vereador Nabil falou, o projeto contempla a instalação desses sanitários nas praças que não tiveram o banheiro construído e enquanto não tiver. Evidentemente, a prioridade será a instalação definitiva, mas enquanto não tiver a instalação, teria de se instalado esse banheiro químico.

O SR. ZECA - Gostaria de repetir a pergunta mais precisamente: quanto seria o aluguel por uma noite de dois sanitários?

O SR. _____ - - No caso seria para um evento?

O SR. ZECA - Seria para um evento, um evento de uma noite, dois sanitários.

O SR. _____ - Deixa eu pensar na tabela, senão me confundo. (Pausa) Sairia 300 reais tudo. Mas, no caso, são as empresas privadas que estão alugando. São empresas privadas, lógico, o Anhembi aluga, as prefeituras de todo Brasil alugam.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Você já fez propaganda da sua empresa, agora a Prefeitura do Município de São Paulo precisa de 50% de desconto se eventualmente o senhor for contratado, desviamos todo objeto da audiência. De qualquer maneira, penso que esta discussão é importante, porque se São Paulo é considerada a primeira cidade gastronômica do mundo e eventualmente pode se transformar na primeira



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 28 - fls. 36
P. 1008/97
Maria Tereza da Silva Berra
Reg. 10651 MDS.

ROD.: A09 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 18-04

SEM REVISÃO

cidade turística do país, acho que temos de pensar nisso. Esse projeto veio à baila em função de não estar previsto no Código de Obras esse tipo de instalação. Penso que como agora o Nabil vai comandar o término ou algumas modificações que serão feitas no nosso Código de Obras, eu acho que podemos estar trazendo à discussão esse tipo de problema. (A10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 20/09/2015 09:00:00.
Folha nº - 29 - fls. 37
1008/97
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851 mss.

ROD.:A10 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Aud.Pub.Cod. de Obras

ORADOR:

DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

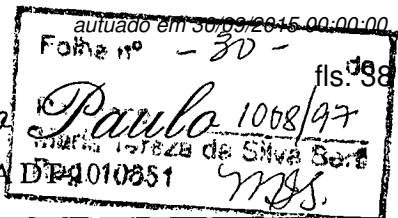
... algumas modificações que serão feitas no final do Código de Obra, eu acho que a gente pode estar trazendo sim à discussão esse tipo de problema, porque outro dia estava ouvindo a Rádio Bandeirantes e vocês não imaginam as reclamações dos munícipes em relação a banheiros, a sanitários. Estão andando na rua, fazendo compras, entram num estabelecimento comercial, num bar, numa padaria, seja lá o que for, o proprietário não deixa que seja utilizado o banheiro, ou está em construção, ou em obstrução etc. Isso causa, realmente, um problema sério para o munícipe, para a pessoa que está em São Paulo. Então acho que esta Casa tem que ter coragem de assumir alguns assuntos, que a primeira vista podem parecer jocosos, mas que fazem parte de metrópole como São Paulo e acho que a gente tem que ter coragem de estar aqui legislando sobre esse tipo de problemática, tendo em vista que a gente não tem solução para esse problema na cidade de São Paulo. A coisa da manutenção é muito séria, porque um banheiro não pode abrigar amanhã um bandido, alguém que, de repente, vai fazer uso desse sanitário e se depara com uma marginal, ou uma pessoa se drogando etc. Temos que estar prevendo esse tipo de coisa. Acho importante regulamentarmos, aprovarmos o projeto do Vereador Farhat, no que diz respeito a praças, eventos e tal, mas temos que ter coragem de encarar isso. Sei que o nobre Vereador Nabil Bonduki fará isso com competência, em que pese a gente não queira um Código que trate de matérias pontuais, mas acho que essa é uma matéria importante e que tem que ser especificada em algum lugar, evidentemente, talvez no Código de Obras.

Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:A10 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Aud.Pub.Cod. de Obras

ORADOR:

DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Acho que são de fato duas questões bem diferentes. O que pode ser tratado no Código de Obras é a questão da existência de sanitários em eventos, uma questão, outra questão diz respeito praticamente a um projeto de espaço público, que concordo 100% com sua colocação, São Paulo precisa ter banheiros nos espaços públicos, as pessoas ficam horas e horas circulando no espaço público, então ela precisa ter uma quantidade significativa até para garantir a higiene da cidade e a qualidade de espaço público. Isso já, me parece, não pode ser matéria de Código de Obras. O Código de Obras estabelece uma regulamentação da construção de edificações privadas. Nós temos um outro assunto, que seria exatamente a regulamentação da existência de banheiro no espaço público, nas praças, nas ruas e eventualmente, pelo menos eu considero, até por uma série de outras razões, que determinados espaços públicos, como estações de metrô, terminais de ônibus e outros lugares onde já existe um equipamento que de alguma maneira tem uma segurança própria, são mais adequados para receber banheiro do que o banheiro isolado, no meio da rua, embora, pelas circunstâncias, seja necessário. Mas aí acho que é uma matéria que gostaria de voltar a discutir, uma vez que o projeto em tela aqui é um projeto que vai tratar especificamente de eventos e, portanto, de banheiros que entendo como temporários ou, se não temporários, banheiros já definitivos que deveriam estar estabelecidos nesses espaços.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - PMDB) - Então vamos finalizar. Chegou o Sr. Hélio Eiji Sueta, que é do Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP e gostaríamos que tomasse assento, até



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº - 31 - fls. 39
P. 1008/97
Maria Tereza da Silva Bert
B09100851
ms.

ROD.:A10 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Aud.Pub.Cod. de Obras

ORADOR:

DATA: 18.04.01

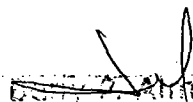
SEM REVISÃO

porque tivemos a leitura de um documento que o senhor emitiu no ano passado ao então Prefeito, com relação àquele problema das cercas elétricas. Então gostaríamos de ouvir a sua opinião sobre esse projeto que está sendo colocado em discussão pelo nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. HÉLIO EIJI SUETA - Não fui eu que mandei o documento, foi o diretor do Instituto de Eletrotécnica e Energia, que é um instituto especializado da Universidade de São Paulo.

Na verdade fizemos um levantamento de normas a nível internacional e nacional sobre esse assunto e não conseguimos encontrar nenhuma norma sobre cercas para proteção de edifícios, residências e tal, somente para animais. Para isso existem normas internacionais. Em princípio nós seríamos contra o uso dessas cercas, porque por menor que seja o choque sempre existe o risco de uma criança estar tentando pular o muro e pode até não morrer por causa do choque, mas, sim, leva um susto, cai, bate a cabeça e morre, como animais, um gato, um passarinho. Em princípio não vejo com bons olhos o uso dessas cercas para proteção de edifícios. Por outro lado, temos uma relação bastante estreita com a ABNT, existe o COBEI, que é o Comitê Brasileiro de Eletricidade, que elaboram as normas relacionadas a todos equipamentos elétricos. Então, digamos, podemos consultar a ABNT, ou esse COBREI, tentar montar um grupo de estudo para poder estudar esses equipamento se achar que é possível usar isso, porque já usam bastante, montar um grupo de estudo e fazer uma norma. Só que essas normas são demoradas, demoram um ano, no mínimo, para serem elaboradas.

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 32 a 38.
Em 02/07/01.


Tereza Maria Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo N. 32 de 1997
PL 1008 de 1997
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

PL 1008/97

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

DOMINGOS DISSEI

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO EM 21 DE JUNHO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

4446



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Assistente Chefe Técnica

ROD.:S1	FOLHA:1	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: URB	R.F. 11001
ORADOR: Nabil Bonkuki		DATA: 21-06	SEM REVISÃO	

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início a Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com os projetos de lei relativos ao Código de Obras e Edificações. O primeiro Projeto de lei 280/98, que dispõe sobre obrigatoriedade da instalação nas instalações bancárias, portas especiais afim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física. A assessora é a Sra. Adeli, da segunda audiência. A primeira audiência já foi realizada.

Com a palavra a Sra. Adeli.

A SRA. ADELI - Projeto de lei 280/98 de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação dessas portas especiais. Justificativa: Evitar situações constrangedoras a que são submetidas os portadores de deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça, deu parecer pela legalidade com substitutivo em adaptar o projeto, a melhor técnica de elaboração legislativa. O projeto têm as seguintes características: obriga a instalação de portas especiais e se reporta as especificações da norma brasileira 9050...Ele obriga que esses estabelecimentos se adaptem num prazo de 120 dias.

Temos algumas considerações: A Lei 12.821/99, dispõe que os estabelecimentos bancários que tiverem portas giratórias, devem já prever acesso em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadores de deficiência física que locomovem em cadeiras de rodas. Ela já estabelece uma multa. A sua relação com a norma brasileira, e define, também um prazo de 120 para adaptação das edificações. É uma lei existente. Não fala em porta especial, mas fala em um acesso



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
R. F. 11001

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 1008 do 97
Is. 43
Assinatura: [assinatura]
Cargo: [cargo]

ROD.:S6	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 21 6 2001	SEM REVISÃO

O projeto tem as seguintes características. Ele dispõe que nos sanitários dos *shoppings* haja instalações sanitárias destinadas ao uso exclusivo de crianças. Estabelece o prazo de um ano para as edificações existentes se adaptarem e uma multa de 1.127 reais, cobrada em dobro na reincidência. Não é estabelecida a quantidade de instalações sanitárias necessárias.

Na primeira audiência, a representante da Sehab esclareceu que essa questão pode ser encarada como uma questão de *marketing* dos *shoppings*. Se for interessante para eles, que essas instalações sejam colocadas.

E representante de Edif esclareceu que nem esse departamento da Prefeitura, que é responsável pelos projetos, adota mais esse tipo de instalação nos projetos de sua escola, porque a partir de determinada idade as crianças começam a se sentir constrangidas. Então, não dá para prever até quando a criança irá usar ou não. E que isso é insignificante.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Há algum representante do Vereador Toninho Paiva? (Pausa) Alguém quer manifestar-se sobre esse projeto? (Pausa)

Não querendo ir concluindo tudo, daí ser preciso darmos um encaminhamento, até por essa avaliação da Sehab e da Edif. Considero que o projeto não seria considerado. Como ninguém quer manifestar-se, vamos em frente.

O próximo projeto é o PL 1008/97, do Vereador Paulo Frange, em segunda audiência, que dispõe sobre a instalação e manutenção de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 25 de 44
n. 1008 de 9 Hs. 44
O fl. 1008
Tânia Deny P. Almeida Lima
Presidente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:S6	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 21 6 2001	SEM REVISÃO

sanitário químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em eventos culturais, esportivos, de lazer e outros.

A SRA. IDELI - O projeto dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município em eventos culturais, esportivos, de lazer e outros.

A justificativa do autor é que a ausência de sanitários nesses eventos leva a população a situação de desconforto. Como em determinados locais não há a possibilidade da construção desses sanitários, é sugerida a colocação de sanitários químicos.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela ilegalidade por entender que se trata de matéria de competência do Prefeito, mas o parecer foi rejeitado em plenário.

Esse projeto propõe que o Poder Público instale sanitários químicos em eventos. Algumas colocações já fizemos e, inclusive, já conversamos com a assessoria do Vereador, no sentido de que não seria o ideal que a redação ficasse dessa forma, porque qualquer pessoa que patrocinasse um evento em área público faria a Prefeitura ser obrigada a colocar esses sanitários. Já há o entendimento de que a responsabilidade econômica pela instalação dos sanitários deve ser dividida: quanto é o Poder Público, é o Poder Público; quando é o particular, fica para ele.

Outra consideração. O Código de Edificações não menciona em nenhum momento a questão do sanitário químico como alternativa de instalação sanitária. Então, isso é uma discussão que nós também devemos levar para o Código para uma situação de eventos. Atualmente, o Código de Edificação tem item que fala sobre atividades temporárias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

folha n. 36 do proc. 1008 de 94:45
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:S6	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 21 6 2001	SEM REVISÃO

Poderíamos considerar que um evento é uma atividade temporária, a qual tem de ser autorizada pelo Poder Executivo, sendo que este define algumas diretrizes para a realização desses eventos.

Na nova proposta do COE, que está em análise na Câmara Municipal, esse artigo está sendo modificado e ele já estão sendo indicadas as feiras promocionais. Elas muitas vezes podem acontecer em áreas de propriedade particular, privada, como em de propriedade pública. Então, achamos interessante o teor do projeto nesse sentido. Obrigar a ter, mesmo, até porque muitas vezes você pega um local que não tem sanitário, ou só tem um ou dois, ao qual acorre muita gente, de modo que fica realmente uma situação constrangedora.

Entendemos que a situação faz parte do Código como atividade temporária. Deve ser obtida, sim, diretriz a partir do Executivo. Mas resta a questão de discutir o sanitário químico como uma instalação adequada.

A assessoria do Vereador Paulo Frange apresentou um substitutivo, o qual será apresentado à relatoria para verificação da conveniência da sua apresentação.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Os assessores do Vereador querem manifestar-se?

A SRA. ANA ÁVILA - A bem da verdade, as sugestões acerca do Executivo foram um consenso entre a assessoria do Vereador Paulo Frange e a própria assessoria técnica da Casa, que muito bem nos orientou.

Acredito que com essa minuta de substitutivo haverá a possibilidade de se ter o acesso a esses sanitários químicos de acordo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 37 de 46
 1008 de 97.
 Tania Beny S. Almeida Lim
 Assistente Chefe Técnica

ROD.:S6	FOLHA:4	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 21 6 2001		SEM REVISÃO	

com as previsões da legislação já em vigor, para esses eventos temporários, o que vai facilitar o acesso do público a esses sanitários, bem como no substitutivo nós até indicamos a necessidade da utilização de desinfetantes biodegradáveis, que iriam também contribuir dentro dessa propositura.

Outra observação a ser feita é que a forma de instalação desses sanitários químicos é bastante rápida, higiênica. As próprias se encarregam de fazer a coleta dos detritos. A remoção também é bastante rápida. Esses contratos seriam estabelecidos ou diretamente com o representante da iniciativa privada do evento, ou diretamente com o representante do Poder Público Municipal.

Vamos analisar o substitutivo, mas acho que a partir de então existe a viabilidade da propositura.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Uma informação. No substitutivo, há responsabilidade pela instalação dos banheiros passa a ser do promotor do evento?

A SRA. ANA ÁVILA - Do promotor do evento.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Ok.

Alguém mais quer manifestar-se?... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Tania Pery P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 38 de 38
n.º 1008 de 1008

ROD.:S7	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 21 6 2001	SEM REVISÃO	

Alguém mais quer manifestar-se?

O SR. DANIEL PONTE PIRES - Sou do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente. Seria mais um comentário. Por volta de 1977, o então Henrique Henfil escreveu um livro quando esteve na China comunista. Nos eventos públicos, lembro-me dessa leitura, que ele narrava que havia um tipo de tendas em que o vaso sanitário estava acoplado à rede de esgoto. A população da China é bem grande e os eventos, ali, devem ser coisas fabulosas. Havia várias tendas. Essa é uma sugestão. Por que não adotar esse modelo chinês?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Alguém mais quer manifestar-se?

(Pausa)

Próximo projeto: PL 54/00, em primeira audiência pública, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a construção de velórios nos conjuntos do Projeto Cingapura.

A SRA. IVANI - O projeto do Vereador Toninho Paiva se pauta basicamente na Lei 11.619/94, que já obriga os conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura, os da Cohab, que abriguem mais de 10 mil habitantes a dispor de área destinada a velório. Com base nisso, ele propõe para os conjuntos habitacionais do Projeto Cingapura a mesma destinação de área. Não se trata de uma administração de serviço funerário, mas de se prever uma área para velório nesses conjuntos. Ele não faz o paralelo como a Cohab do número de habitantes do conjunto. Não esclarece, também, como fica a questão dos conjuntos já construídos. Seria preciso verificar se nos já existentes destinar tal área. Basicamente, ele quer trazer para os conjuntos do Projeto Cingapura a mesma previsão de área para velório como há na Cohab. A

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas 1 n.ºs 39 a 42.

Em 16/08/1991
M. T. B.

Maris Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Papel para informação, rubricado como folha nº

- 39 -

do processo nº

1008 97 14 08 01

de 19

(a)

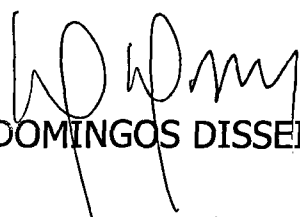
Maria Tereza da Silva Berti
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

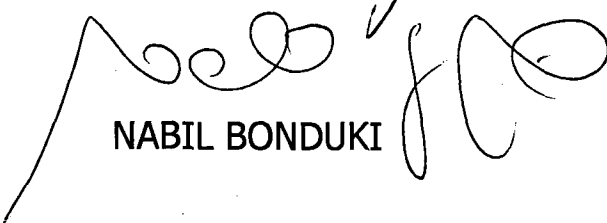
Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer favorável com substitutivo.

O presente projeto de lei integra os estudos realizados pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações e a sua proposta será devidamente integrada, no que for pertinente, ao projeto de lei do Executivo que trata da revisão da lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

14.08.01


DOMINGOS DISSEI


MARCOS ZERBINI


NABIL BONDUKI

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0769/2001

Folha nº - 40 - do	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 1008/97	
Maria Tereza da Silva Borli	
Reg. 10651	ms.

fls. 51

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1008/97

O presente Projeto de Lei nº 1008/97, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, obriga a instalação de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em eventos culturais, esportivos, de lazer e outros.

O projeto estabelece que a Prefeitura do Município de São Paulo deverá instalar sanitários químicos portáteis em todos os eventos realizados em locais onde não exista infra-estrutura sanitária em número suficiente para atender a o público, e autoriza o Executivo a celebrar contratos com a iniciativa privada, que assumirá os custos.

O objetivo do projeto de lei, segundo o autor, é proporcionar condições de higiene, saúde e qualidade de vida nos locais onde se realizam eventos, desprovidos de instalações sanitárias. Justifica que o custo da instalação de sanitários químicos portáteis é bastante inferior ao dos convencionais, o que trará economia aos cofres públicos.

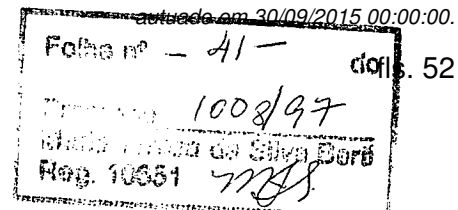
A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer de ilegalidade à propositura visto que cria obrigação ao Executivo, e por ser a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Em decorrência do recurso interposto pelo autor, a proposta volta a caminhar.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende ser a medida proposta meritória, pois trata-se de proporcionar melhores condições de higiene e conforto ao público. No entanto a Comissão considera que a obrigatoriedade de instalar sanitários químicos, imposta aos responsáveis pela realização dos eventos dentro do território do Município de São Paulo, que além do Poder Público pode ser o particular, poderia excluir outras soluções que garantissem a mesma eficiência.

Neste sentido a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou um substitutivo que institui, genericamente, a exigência de instalações sanitárias, que poderá ser tipo "sanitário químico", em número suficiente para atender a população prevista nos eventos, ao incluí-la no item 16.6, do Código de Obras, que trata de Exigências Específicas Complementares das Atividades Temporárias. As atividades Temporárias são assim definidas na Lei 11.228/92:

"8.11 - Atividades Temporárias

Destinadas a abrigar determinadas atividades, seja por períodos restritos de tempo, seja em edificações de caráter transitório incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:



- a) circos ou parque de diversões;
- b) bancas de jornais ou quiosques promocionais;
- c) caixas automáticas."

Tem-se, assim:

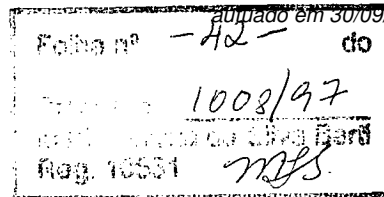


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº.

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 1008/97

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,



fls. 53

Acrescenta sub-itens 16.6.1 ao item 16.6 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre Atividades Temporárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o item 16.6 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, acrescido dos seguintes sub-itens:

"16.6.1 - As atividades temporárias que implicarem em grande afluência de público, não poderão ser autorizadas sem a previsão de instalações sanitárias.

16.6.2 - A quantidade de peças necessárias deverá ser calculada conforme as disposições do Capítulo 14.

16.6.3 - Na inviabilidade da instalação de sanitários tradicionais, e a critério da PMSP, poderá ser adotada a solução de sanitários químicos, desde que o transporte e disposição dos dejetos sejam autorizados pelos órgãos competentes."

Art. 2º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei em prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15.08.01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Domingos Dissei
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24 / 08 / 01
 página 35 coluna 4a
 Conferido Maria Tereza

Re Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 25 / 08 / 01
 página 54 coluna 1a
 Conferido Maria Tereza

A Direção Geral de
 Educação, Cultura e Esportes

Em 27 / 08 / 01

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 03.09.01 as 11:00 h.

AMÉLIA MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR WILLIAM WOO

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

04 / 09 / 01

PRESIDENTE

SEGUE - , juntado - , nesta data
 documento - e papel de Informação
 rubricado - sob folha - n.º 43

Em 25 / 09 / 01

Jm



16 - PAR
16-1046/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 43	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 1008/97	fls. 55
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1008/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Paulo Frange, a propositura em análise dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis, pela Prefeitura, quando da realização de eventos culturais, esportivos, de lazer, religiosos e políticos, que não contem com uma infra-estrutura em número de sanitário convencional para o público.

Há pareceres - da Comissão de Constituição e Justiça: pela ilegalidade, mas com recurso acatado pelo Plenário contra o parecer (fls. 5/8).

- da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: *favorável*, com substitutivo, após realização das duas Audiências Públicas regimentais (fls. 17/31 e 34/38).

Segundo o substitutivo, os sanitários químicos só seriam utilizados, após constatação - pela Prefeitura - da inviabilidade da instalação de sanitários tradicionais em número suficiente para o público que deverá estar presente ao evento.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista o interesse público envolvido, procurando proporcionar à população que participa de grandes eventos culturais, desportivos e religiosos o necessário conforto, evitando-se, desse modo, a falta de higiene, o mau cheiro e a sujeira que não raras vezes predominam nesses locais, em razão da falta de uma infra-estrutura conveniente de sanitários.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado da Comissão de Política Urbana.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/09/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6095/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	26	09 / 01
página	143	coluna 49
conferido:	<i>[Signature]</i>	

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/09/01

[Signature]
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26-09-01 às 18:00 h,

[Signature]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Gilberto Vistlini*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

01/10/2001
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Se GUTM, juntados nesta data	para a informação rubricados sob
folhas de n.º 44 / 10 / 10 / 01 a)	<i>[Signature]</i>
Rosaura Aparecida Ferraiol Secretária	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

16 - PAR
16-1240/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 1008/97.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Frange, com substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em eventos culturais, esportivos, de lazer e outros.

Trata o presente projeto de lei de disciplinar os recursos de infra estrutura quando da realização de eventos na Cidade. É sabido que inexistem instalações sanitárias à disposição dos participantes, em quase todos os eventos em espaço aberto no Município de São Paulo, e portanto, meritória é a presente propositura.

Por todo o exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 10/10/01

ROGER LIN
Presidente

GILBERTO NATALINI
Relator

Paulo Frange

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº # 44 # do 57
Processo 1008/97
Rosaura Aparecida Ferracioli
Reg. 101217

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 15 / 10 / 01

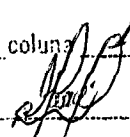

Rosaure Aparecida Ferraz
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de #12# Outubro, 2001

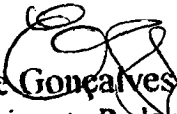
página #11# coluna 1ª

Conferido:


Deputado Estadual

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 16 / 10 / 01 às 8 h


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Ricardo Montano
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 10 de 2001

Elisur Aabriel
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº1008./.....97.....; 13 / 03 / 02

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

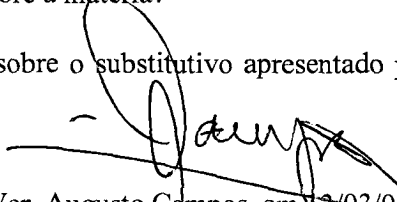
Folha nº	46	do	1/
Processo nº	1008 - 97		
Washington O. Viana			
Reg. 100.812			

1/60

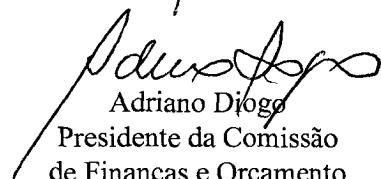
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei 1008/97, que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo, em eventos culturais, esportivos, de lazer e outros:

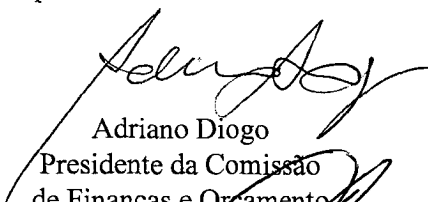
- 1 – Quais as repercussões financeiras da implementação da propositura?
- 2 – Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?
- 3 – Qual a opinião do Executivo sobre o substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente?


Ver. Augusto Campos, em 13/03/02

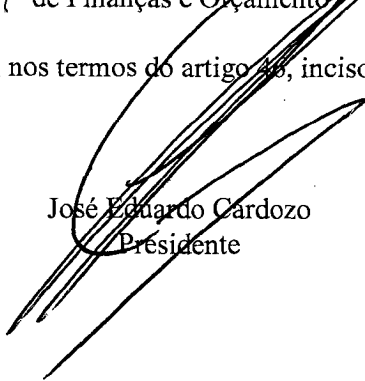
Deferido


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

À Leg. 3
Em, 20/03/02
ELAINE GONCALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG.
20/03/02
1325
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a douta Comissão de Finanças e Orçamento.

20.03.02

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

20.03.02

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE em, juntados nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas 47a 49
Em 28/03/02

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0135/2002

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1008/97, de autoria do Vereador Paulo Frange - que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em Eventos Culturais, Esportivos, de Lazer e outros, no sentido de que, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, nos envie subsídios para que a Douta Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1008/97 de fls. 01 e 02, do substitutivo da Comissão de Política Urbana de fls. 42 e do despacho da comissão solicitante de fls. 46.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

[Assinatura]
JCSS/okm



Folha nº 48 autuada em 30/09/2015 10:00:00.
Nº. 1008 — de 1997 fls. 63
O funcionário JULIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Seção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 135/02, de 22/3/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 1008/97, de autoria do Ver. Paulo Frange.

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 1008/97 de fls. 01 e 02, do substitutivo da Comissão de Política Urbana de fls. 42 e do despacho da comissão solicitante de fls. 46.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/10/02

Eliene C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Materia PL 1008/1997. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 64

Papel para informação, rubricado como folha nº

49 ✓

do processo nº 1008 de 19 97 28/03/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

A DOUTA Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28 / 03 / 2008

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 12/04/02 às 10h

ELAINE SONALVES GAVIOI

5

SEGUE h juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado
sob folha nº 50254

Em 08.05.02

(a)



ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



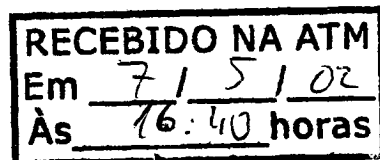
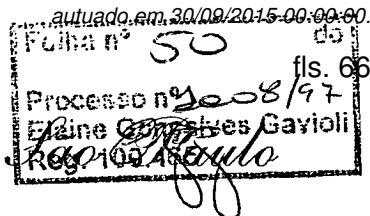
Prefeitura do Município de

São Paulo, 07 de maio de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 250/02
Ref. Of. n° 18/Leg.3/0135/02
Processo n° 2002-0.064.957-0

15 - DOCREC
15-0288/2002



Senhor Presidente

3

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica das informações prestadas pela Comissão de Edificações e Uso do Solo da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano acerca do Projeto de Lei n° 1008/97, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em Eventos Culturais, Esportivos, de Lazer e outros.

Ressalto, de outra parte, que este Gabinete consultará, ainda, as Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação e a de Cultura, sendo que, oportunamente, os devidos esclarecimentos a propósito serão transmitidos a essa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/sff
Resp 1008-97

A LEG 3
Em 07/05/02
[Assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 07/05/02

AS 12.30 h.

[Assinatura]
LUCIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Dama Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/05/2002

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 07/04/02 às 10h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.312 *[Assinatura]*



CÓPIA

Protocolado em 09/04/2002 09:00:00.
Folha nº 51 do S. 68
Processo nº 1008/97
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.895

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 09
Do Processo nº 2002-0.064.957-0

Em 10/04/02 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2002-0.064.957-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de
Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei
nº 1008/97

MANIFESTAÇÃO nº 158/CEUSO-AT/2002

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao P.L. nº 1008/97.

O referido P.L. dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela PMSP em Eventos Culturais, Esportivos, de Lazer e outros.

No substitutivo apresentado propõe-se que o assunto seja tratado na seção 16.6 do Capítulo 16 – Anexo I da Lei nº 11.228/92, que dispõe sobre Atividades Temporárias.

A propositura estabelece:

- 1- que as atividades temporárias que implicarem em grande afluência de público não poderão ser autorizadas sem a previsão de instalações sanitárias;
- 2- que a quantidade de peças necessárias deverá ser calculada conforme as disposições do Capítulo 14;
- 3- que na inviabilidade da instalação de sanitários tradicionais, e a critério da PMSP, poderá ser adotada a solução de sanitários químicos, desde que o transporte e disposição dos dejetos sejam autorizados pelos órgãos competentes;

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº 5 em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 1008/97 fls. 69
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 1008/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 10
Do Processo nº 2002-0.064.957-0

Em 10/04/02 (a)

CELENE MARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CEUSO

Às fls. 08 SGM/ATL solicita da CEUSO informações acerca do questionado pela Comissão de Finanças e Orçamento da CMSP, no item 3 de fls. 06: Qual a opinião do Executivo sobre o substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente?

No âmbito de competência desta Comissão, o assunto em tela está relacionado à Lei nº 11.228/92 e Decreto nº 32.329/92 - COE.

O Capítulo 14 do COE dispõe que toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias, na razão de sua população e em função da atividade desenvolvida.

A seção 16.6 do Capítulo 16 do COE, onde se propõe o acréscimo dos itens 16.6.1, 16.6.2 e 16.6.3, trata de Exigências Específicas Complementares nas Atividades Temporárias dispondo que além do atendimento às normas gerais fixadas por esta lei, nas edificações temporárias ficará a critério do Executivo a fixação de normas para sua instalação e funcionamento.

Entendemos que a nova redação apresentada para o P.L. 1008/97 complementa o atual Código de Obras e Edificações, no que concerne ao assunto em questão.

Observamos, no entanto, que deverão ser atendidas as Leis nos 11.345/93 e 11.441/93 que dispõem sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência e instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas, respectivamente.

Consideramos, ainda, que uma vez que tramita junto à Egrégia Câmara o P.L. 326/96 que trata da revisão da Lei nº 11.228/92 - COE, a propositura ora analisada poderia estar incorporada à referida Lei.

Por todo o exposto, além das considerações e observação acima, não encontramos óbice para o prosseguimento da propositura.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Matéria PL 1008/1997. DANIEL MARTINS GODOI



CÓPIA

Folha nº 53	fis. 70
Processo nº 1008/97	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 11
Do Processo nº 2002-0.064.957-0

Em 10/04/02 (a)

CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

Entendemos que deveriam ainda ser ouvidas a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação pois os eventos culturais, esportivos e de lazer que envolvem grande afluência de público são, com frequência, propostas ou patrocinadas por essas Secretarias.

É o nosso parecer que submetemos ao crivo de V.

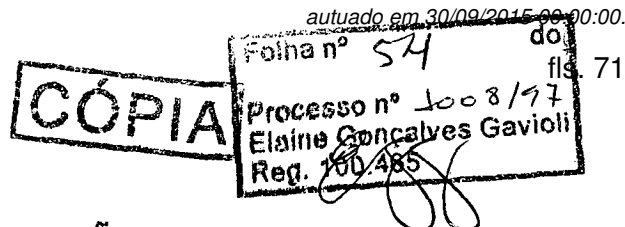
Sa.

10/abril/2002

MARIA AUGUSTA B. B. MACHADO
Arquiteta
CEUSO

MAFLENEC DO VALLE GARCIA
Assessora
SCHU-11

MABBM/mb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 12
Do Processo nº 2002-0.064.957-0

Em 12/04/02 (a) mb

IRENE TEREZA BASTOS SILVA
Assessor Técnico Legislativa

AUTOS: Processo nº 2002-0.064.957-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de
Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei
nº 1008/97

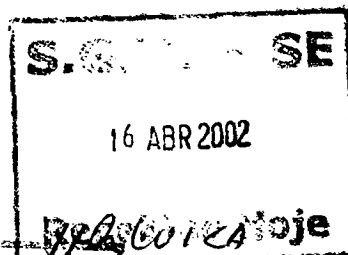
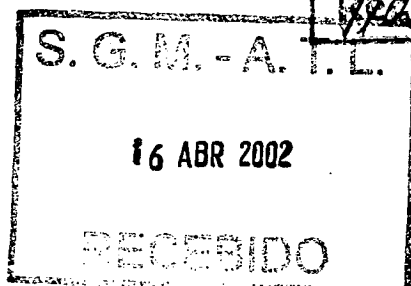
SGM/ATL (SIMPROC 60 11 20 030)
Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em atenção à solicitação de fls. 08, retornamos o
presente, com a Manifestação nº 158/CEUSO-AT/2002, que
endossamos, acerca do substitutivo ao P.L. 1008/97, sugerindo
também a oitiva das secretarias SMC e SME.
(SEME)

12/abril/2002


HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/mb.





16 - PAR
16-0956/2002

PUBLIQUE-SE EM

05.07.02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 55 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 1008/97 fls. 72
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1008/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar a Prefeitura do Município de São Paulo a instalar sanitários químicos portáteis em todos os eventos (culturais, esportivos, de lazer, religiosos, políticos e outros) realizados em lugares que não disponham de sanitários em número suficiente para o público. A Prefeitura estaria autorizada, ainda de acordo com a propositura, a celebrar contratos com a iniciativa privada, com o fim de custear a manutenção dos referidos sanitários.

Após ter realizado duas audiências públicas, onde se discutiu qual o escopo de responsabilidade da Prefeitura (argumentando-se que a Prefeitura deveria ser responsável pela instalação de sanitários em eventos promovidos por ela, e apenas fiscalizar a instalação em eventos promovidos por particulares), a questão de a quem atribuir a responsabilidade de manutenção dos sanitários, o problema da falta de sanitários públicos (fixos) na cidade e a inclusão da propositura na legislação sobre o Código de Obras, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável, com substitutivo que insere as disposições da proposta no Código de Obras, determinando que a previsão de instalações sanitárias é condição necessária para a realização de atividades temporárias que impliquem grande afluência de público.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

03/07/02

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2226/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6 / Julho / 1992
pagina 73 coluna 1
Conferido:

A. A. T. M.

Em, 12/04/92

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE em anexo a nota de crédito nº 56866
sob nº 56866 e 72 de anulação sob nº

ASSINATURA IDENTIFICAÇÃO



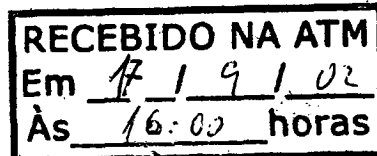
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de Setembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 548^a 102
Processo n° 2002-0.064.957-0
Ref.: Ofício 18-LEG 3 n° 0135/2002

15 - DOCREC
15-0624/2002



Senhor Presidente

Objetivando conferir integral atendimento à solicitação de envio de subsídios, a este Executivo formulada por meio do ofício em referência, ao qual ora me reporto, promovo a complementação dos esclarecimentos já transmitidos a Vossa Excelência, nos termos do Ofício ATL n° 250/02, anexo reproduzido. O tema é o Projeto de Lei n° 1008/1997, de autoria do Vereador Paulo Frange, dispondo sobre a instalação e manutenção, pela Prefeitura, de sanitários químicos portáteis em eventos de diversas categorias, bem como o substitutivo à referida proposição apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara.

Isso posto, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, das quais constam as manifestações da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Cultura a respeito da questão.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/crt
Res. 1008-97

À LEG 3
Em 17/09/02
[Signature]

BRENÓ GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 18/09/02

ÀS 13:20 h.

[Signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 18/09/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 18/09/02 às 15 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Signature]*

A A. T. M. *para as devidas providências.*
Em. 08/10/02

[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de maio

de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 250/02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0135/02
Processo nº 2002-0.064.957-0

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
CÓPIA
Folha nº 57 do proc.
nº 1008 de 97 fls. 76
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Senhor Presidente

CÓPIA
Folha Nº 13 de Proc.
Nº 2002-0.064.957-0
CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
RF.611.3214.03
SGM-ATL

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica das informações prestadas pela Comissão de Edificações e Uso do Solo da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano acerca do Projeto de Lei nº 1008/97, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em Eventos Culturais, Esportivos, de Lazer e outros.

Ressalto, de outra parte, que este Gabinete consultará, ainda, as Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação e a de Cultura, sendo que, oportunamente, os devidos esclarecimentos a propósito serão transmitidos a essa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/sff
Resp 1008-97

Assinatura
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 77

CÓPIA

Folha nº. 58 do proc. nº 1008 de 93

Folha de informação nº

do processo...nº ..2002-0.064.957-0..... em 07/05/02 (a)

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
RELAZAMENTO
SGMATL

SENHORA ASSESSORA

Providenciado conforme quota de fls. 12vº, ofício e cópias xerográficas de fls. 9 a 12 do presente processo.

São Paulo, 19 de abril de 2002

SUELY FERREZ DE FREITAS
SGMATL

REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL
COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 250/2002.

São Paulo, 07 de maio de 2002

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
RELAZAMENTO
SGMATL

sff

LADRA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº. 15...

do processo.....nº.....2002-0.064.957-0..... em10...../.....05...../.....2002..... (a).....

Folha nº. 59	do proc.
nº 1008	de 97
SGM/ATL	

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 1008/97, do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em Eventos Culturais, Esportivos, de Lazer e outros.

SEME (SIMPROC 60 19-10.002)

Senhor Chefe de Gabinete

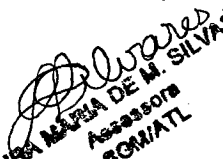
À vista do pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, anexado às fls. 06, peço informar instruindo com os elementos pertinentes a viabilizar o seu atendimento.

Tratando-se de assunto com prazo legal já fluindo, solicito que o processo retorne a esta Assessoria até o próximo dia 20 de maio.

São Paulo, 13 de abril de 2002


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL.
OAB/SP 25.767

JAM/MCVG/msmrp
Desp SEME3


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 79
CÓPIA

folha de informação nº 24
do Processo 2002-0.064.957-0 em 17/06/02 (a)

DUED 10
Sr. Engenheiro Chefe

CECILIA M. NUNES DE ALMEIDA
Aux. Técnico Administrativo
Of. nº 60 do proc.
nº 1008 de 97
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Em primeiro lugar, devemos informar que estão sendo elaborados projetos de adaptação de sanitários aos portadores de deficiência física, em nossas Unidades.

Estes projetos conforme as devidas prioridades das obras desta Secretaria, são previamente apresentados em reuniões da CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade, que os aprova ou solicita as mudanças necessárias. Uma vez atendidas as solicitações, deverá ser elaborado o orçamento definitivo e o mesmo encaminhado para licitação. É um processo ainda incipiente na Secretaria, mas que deverá firmar-se na medida em que mais obras houver.

No que se refere aos sanitários químicos portáteis, eles já vêm sendo regularmente usados, principalmente em grandes eventos, como por exemplo, no Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, no Autódromo de Interlagos, por vários anos.

Em tempo: para a elaboração dos projetos de adaptação, seguem-se as recomendações da ABNT, através da NBR 9050. Em anexo, cópias xerox do capítulo 7 : Sanitários e vestiários.

É o que tínhamos a informar.

DUED 10 – 17/06/02

Plínio de Toledo Piza Filho
Arquiteto – DUED 10

LÚCIA MÔNICA DE M. SILVEIRA
Assessora
SCM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

fls. 80

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO. 61 do proc.

nº 1008 de 97

Folha de informação nº 26

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

do Processo n.º 2002-0.064.957-0, em 14 / 08 / 2002. (a)

MARTHA UTIYAMA
Aux. Téc. Adm.
SEME-G

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto : Projeto de Lei n.º 1008/97, de autoria do Vereador PAULO FRANGE, que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em eventos culturais, esportivos, de lazer e outros.

INF. 1021/2002 – SEME G

SGM - ATL

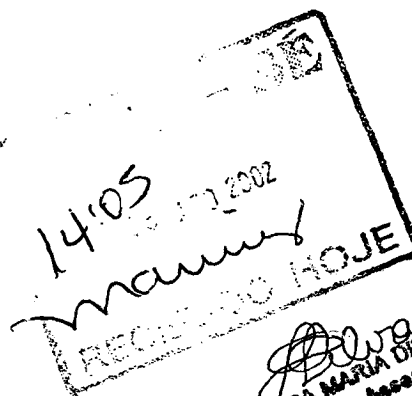
Senhora Assessora Técnico - Legislativa Chefe

Em atenção ao solicitado às fls.15, devolvo o presente com as informações prestadas pelo órgão técnico desta Pasta.

SEME G, em 14/08/2002.

JÚLIO FILGUEIRA
Chefe de Gabinete

/mu.



Laura Maria de M. Silveiras
Assessora
SGM/ATL

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação - Gabinete da Secretária

Alameda Iraé, 35, Moema. CEP 04075-000, São Paulo, SP
Telefone: 5574.7346, ramais 301 a 304; Fone/Fax: 5084-4031 - e-mail: seme@prodam.pmsp.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA fls. 81

Folha de informação nº 27

do processo.....nº 2002-0.064.957-0..... em 21 / 08 / 2002 ... (a)

Folha nº. 62	do proc. nº 1008 de 97
CLARA REINALDO STAVAREZ	
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo	
RF 11.132	

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto : Ref. ao Projeto de Lei nº 1008/97, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a instalação e manutenção, pela Prefeitura, de sanitários químicos portáteis em eventos culturais, esportivos, de lazer e outros.

S M C (SIMPROC 60 25-10.002)

Senhor Chefe de Gabinete

O Vereador Paulo Frange é autor do projeto de lei reproduzido a fls. 03/04, tendo por objetivo, basicamente, impor à Prefeitura a obrigação de, em todos os eventos de natureza cultural, esportiva, de lazer, religiosos, políticos e outros, providenciar a instalação de sanitários químicos portáteis.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara apresentou substitutivo à referida propositura, nos termos do constante a fls. 05, sendo que, por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento formulou, a propósito de ambas as medidas, os quesitos estampados a fls. 06.

Na instrução dos presentes autos, voltada ao oferecimento de respostas a tais quesitos, ouviu-se a CEUSO, cujas considerações constam da manifestação de fls. 09/11, já transmitidas à Câmara (cf. fls. 13/14), bem como a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, cujo pronunciamento final está reduzido na promoção de fls. 24.

Isto posto, permito-me encaminhar, agora, o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando manifestação dessa D. Pasta – que promove e apóia diversos eventos de natureza cultural – acerca dos três quesitos de fls. 06, bem como encarecendo que se aborde o aspecto

Laura Maria de M. Salvaries
LAURA MARIA DE M. SALVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2 fls. 82
Folha nº. 03 do proc.
nº 1008 de 97
28 08

Folha de informação

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

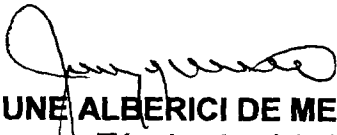
do processo.....nº 2002-0.064.957-0..... em 21 / 08 / 2002 ... (a)

CÓPIA

atinente à imposição de obrigação à Prefeitura na hipótese de serem os eventos patrocinados por empresas particulares.

Cuidando-se de atendimento a solicitação emanada do Poder Legislativo, pediria que o presente processo retornasse a esta Assessoria até o próximo dia 9 de setembro.

São Paulo, 22 de agosto de 2002


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/AMM/crt
Desp. SMC 1


LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

Matéria PL 1008/1987 - DANIEL MARTINS GODOI



Prefeitura Municipal de São Paulo

CÓPIA

Folha nº. 67	do proc. nº 1028	de 97
--------------	------------------	-------

do processo nº2002-0.064.957-0..... folha de informação.30.. em.30/08/02.....

SANDRA REGINA VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132
SMC-G

Interessado: SGM/ATL
Assunto: Projeto de Lei 1008/97.

À
Chefia de Gabinete de SMC
Sr. Chefe de Gabinete

Trata o presente de pedido de subsídios formulado pela comissão de Finanças e Orçamento, referente ao substitutivo da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 1008/97, de autoria do Vereador Paulo Frange, sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela PMSP em eventos culturais, esportivos e etc.

Às folhas 27 e 28 o presente foi encaminhado à essa SMC para análise e manifestação quanto ao quesito listado às fls.06.

No espírito, essa SMC nada tem a opor ao Projeto de Lei em tela, uma vez que é sua política usual a instalação de sanitários químicos em eventos por nós promovidos e sua exigência para eventos propostos por terceiros sob nossa responsabilidade.

Discordamos entretanto da obrigatoriedade da PMSP em fornecer os citados sanitários a todo e qualquer evento, principalmente aqueles promovidos por entidades e empresas da iniciativa privada e sociedade civil.

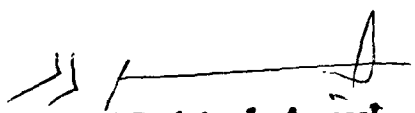
Não há como calcular o impacto financeiro da aprovação do Projeto de Lei proposto, pois não há dados sobre o número e porte de eventos que são realizados diariamente na cidade.

À primeira vista o impacto financeiro será enorme, caso o Projeto de Lei original seja aprovado.

A instalação dos sanitários deve ser adotada, não como obrigatoriedade da PMSP, mas como condição para aprovação da realização de eventos, cabendo a obrigatoriedade de sua instalação aos promotores e patrocinadores dos mesmos.

É o nosso parecer.

Em 30-08-2002


José Jacinto de Amaral
Assessoria de Projetos Especiais
SMC/GAB


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 65 do proc.
nº 1008 de 99 84
CB

Prefeitura Municipal de São Paulo

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RP 11.132
CÓPIA

folha de informação...32.....

d.o...Processo.....n.º 2002-0064.957-0.....em...03/09/2002.....

Valmira Dalto de Santana Souza
DACR - Instrutor Cultural

INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de lei 1008/97

SMC/GAB
Senhor Chefe,

Tendo em vista que a Assessoria de Projetos Especiais do Gabinete de SMC utiliza-se, para execução dos eventos por ela promovidos, de pessoal vinculado a este Departamento, sentimo-nos contemplados pelo parecer retro, do Assessor José Jacinto do Amaral.

Consideramos, ainda que seria necessário ao projeto estabelecer critério de público mínimo esperado em cada evento para determinar a necessidade de instalação ou não de banheiros químicos, tendo em vista que promovemos eventos do Circuito Cultural cujo volume de público - em função da natureza do espetáculo - não justifica a instalação de tal equipamento.

Em, 03 de setembro de 2002.


José Rocha Cunha
Diretor do

Deptº Ação Cultural Regionalizada
SMC

JRC/vdss


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Folha nº 6 de proc.
nº 1008 de 97 fls. 85

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

CÓPIA

Joelma Cristina de Souza
SMC - G
RF 696.478.8.00

Paula
LAURA MARIA DE M. SILVAES
Assessora
SGM/ATL

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 67
Em 05/01/2005
Ass: _____

UNILIA LEITE

Secretaria de Administração



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 67
do processo n.º 1008 de 20 1997 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA L. LETTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 68 a 71 e folha de informação sob nº

14 / 02 / 05 al

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

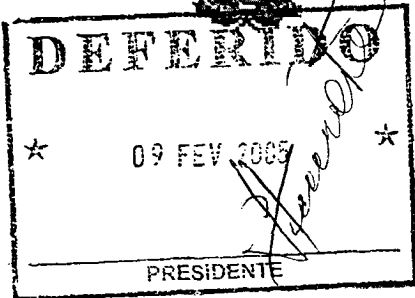
M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKLER
Apoio de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requiro à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

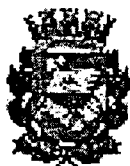
Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEV 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 1008 de 28 de 1997 fls. 90
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do proc.
M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000

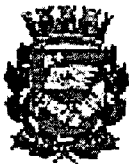


Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 10 do proc. nº 1008 de 28 / 1997 de 91
M. Aparecida M. G. Nickler

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 111

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 87 de 30/09/2015 00:00:00.
nº 1008 de 28/1991s. 92
M. Aparecida M. G. Nickler

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 1.121

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 72
Em 05/01/09
Ass: _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731/SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 72
do processo n.º 01.1008 de 97 05/01/09 (a)

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 73 19/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 73
do processo **01-1008** de **1997** 19/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RE 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 44V e 54V. Ausência de
assinatura e identificação na juntada na folha 55V. Conforme
Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **23/02/2001**
Arquivado novamente em **19/01/2009**
Com 73 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RE 11060

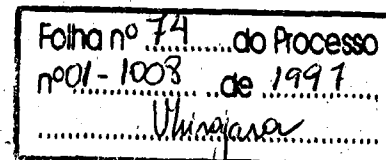
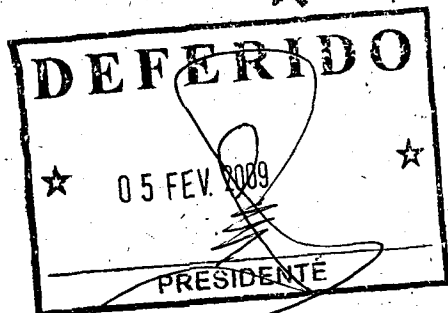
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 74-83 e folha de informação
sob nº 84 13/02/09
Unalena

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

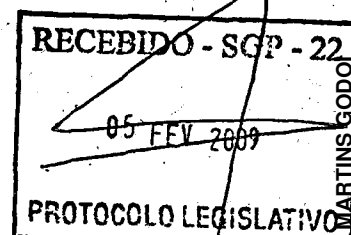
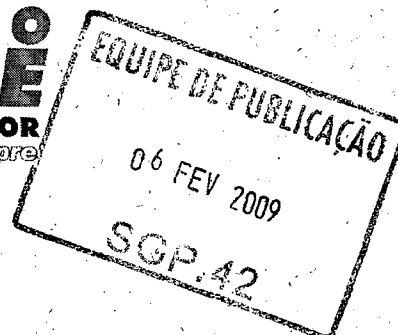


UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
13 - RDS RF. 11.215
13- 00049/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 75 do Processo
nº 01-1008 de 1997
Ubirajara

fls. 100

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSIÇÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasso para APMs	Veto
PL 175/2000	Desampate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 351/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11.215

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Biotética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS - habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS - Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.321/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 659/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

UBIRAJARA DE F. PRÉSTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

Ubirajara

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 49/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF, 11/215

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRÊSTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

PL 304/2008	PTRF - cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Nagalhões	educação
PL 356/2008	PTRF - merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF - material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF - uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF - transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Vila Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquiador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 84

do processo nº 01-1008 de 200, 1997 13, 02, 2009 (a)

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

.....12 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 0049/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 16 de fevereiro de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

05/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/03/09 AS 17:00 hs
POR *Raimundo*

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). *Arina d'Ve / Isis*
Efetuar pesquisa.
SP. 06 / 03 / 2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.936

Pesquisa efetuada.
SP, 17/07/09.
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem fls. 85/99
21 07 09
Alessandro
Técnico Administrativo
RF 11.130

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha 85
Proc. Nº 1008 / 157 fls. 111
Aleksandra Zaki
C. 11.130

PL 1.008/97

PROCURADORIA**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.955, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de São Paulo.
- Lei nº 12.605, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras-livres de alimentação.
- Projeto de Lei nº 572/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 0447/96, de autoria do Vereador Joogi Hato, que dispõe sobre o funcionamento e confinamento das feiras-livres do Município de São Paulo, estabelecendo em seu art. 5º que é obrigatória a instalação de cabines sanitárias em todas as feiras-livres confinadas de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 0063/00, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para deficientes nos parques municipais.
- Projeto de Lei nº 612/06, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a construção pela Municipalidade de dependências sanitárias coletivas, destinadas ao atendimento público da população em trânsito nas suas necessidades fisiológicas mais urgentes, sobre seus equipamentos e sobre seu funcionamento. O projeto foi aprovado, mas foi vetado integralmente pelo Prefeito.
- Projeto de Lei nº 321/08, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, de uso gratuito, junto de todas as bancas examinadoras da prática de direção veicular do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- Projeto de Lei nº 357/09, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em feiras-livres de qualquer natureza e exposições de artesanato que se realizarem no Município de São Paulo.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 20 de julho de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 87
Proc. N° 1008193
ALESSANDRO
RECEBUE

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14955

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.955 07/07/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2006 (ver documento)

Autor(es): Alfredinho

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14955

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Alcides

LEI Nº 14.955, DE 7 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 546/06, do Vereador Alfredinho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de São Paulo em que sejam disponibilizados banheiros químicos, é obrigatória a colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A quantidade e as características dos banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida obedecerão às normas técnicas previstas na legislação pertinente.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), duplicada na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 89

Proc. N° 1008/97

Assinado digitalmente
16.11.136

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 12605

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 12.605 06/05/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalacao de cabinas sanitarias publicas removiveis, nas feiras-livres de alimentacao, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 325/1997 (ver documento)

Autor(es): Salim Curiati

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

12605

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG

PESQUISAR

LEI N. 12.605 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras livres de alimentação, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 325/97, do Vereador Salim Curiati - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo instalará cabinas sanitárias públicas, removíveis, nas feiras livres de alimentação do Município de São Paulo.

§ 1º As cabinas sanitárias públicas serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0573/1995

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O poder executivo fica obrigado a criar e implantar banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças do Município de São Paulo.

Art. 2º - As entidades filantrópicas ficam responsáveis pela contratação de deficientes físicos para trabalharem como engraxates ou como barbeiros.

Art. 3º - Todo o dinheiro arrecadado nas mencionadas salas de engraxates ou de barbeiros, será revertido para as entidades filantrópicas, ficando as mesmas responsáveis pela remuneração dos funcionários, bem como pela realização da manutenção geral dos banheiros e salas.

Parágrafo Único - A manutenção referida neste artigo compreende:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 92 Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. Nº 1008/137
Assessoria Jurídica
15.0139

fls. 118

- I - limpeza geral do banheiro;
- II - aquisição de materiais de limpeza;
- III - aquisição de materiais necessários para o funcionamento do banheiro;
- IV - cuidar das dependências do banheiro e da sala;
- V - pagamento da conta de luz e de água;
- VI - reparos e pinturas, se necessário.

Art. 59 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 93
Proc. N° 1008 / 97
Aleksander Leski
RP 11.136

01 - FL
01-0447/1996

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre o funcionamento e o confinamento das feiras-livres do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART.1º - Fica estabelecido um prazo de 2 (dois) anos para a adoção de medidas objetivando o confinamento das feiras-livres atualmente instaladas na área central do Município de São Paulo, utilizando-se para tanto as áreas municipais disponíveis e adequadas para tal fim, ou os meios de desapropriação e locação de outras.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Considerando que o confinamento de cada feira ocorre uma vez por semana, nos demais dias as áreas a que se refere o presente, poderão ser utilizadas para prática desportivas, recreativas ou até mesmo para estacionamento de veículos.

ART.2º - No decorrer do prazo estabelecido no Artigo anterior, as feiras-livres já existentes e que se encontram fora da área central de São Paulo, deverão ser realocadas para que funcionem ao redor das praças públicas mais próximas das localidades onde estão instaladas, devendo as mesmas serem adaptadas para recebe-las.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. Nº 1008193
Ns. 120

ART.3º - Aquelas que não tiverem condições político-geográficas para serem transferidas com funcionamento em praças públicas e que comprovadamente já estejam estabelecidas, somente poderão ser realocadas em atendimento às necessidades das atividades da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET ou para dar lugar à obras de interesse público, caracterizando assim, motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO -

O disposto no presente aplica-se também às feiras-livres da região periférica, com cumprimento imediato.

ART.4º - A criação de novas feiras-livres no Município de São Paulo fica condicionada à existência de áreas adequadas que possibilitem o seu funcionamento.

ART.5º - Torne-se obrigatória a instalação de cabines sanitárias em todas as feiras-livres confinadas de São Paulo.

ART.6º - Em todas as feiras-livres deverão ser constituídas comissões compostas de 05 (cinco) a 10 (dez) feirantes para melhor organização e cumprimento à legislação e disciplina e funcionamento das mesmas.

ART.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ART.8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



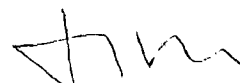
Câmara Municipal de São Paulo

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. N° 1008/97
Alcass. 121
RE. 121

ART.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Maio de 1996.



JOOJI HATO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0063/2000

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
instalação de vasos sanitários para
deficientes nos parques municipais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Parágrafo Único - Nos banheiros dos parques municipais de São Paulo deverão ser obrigatoriamente instalados, com a necessária adaptação, vasos sanitários para uso exclusivo de deficientes físicos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

PROJETO DE LEI 01-0612/2006 do Vereador Agnaldo Timóteo (PL)

"Dispõe sobre a construção pela Municipalidade de dependências sanitárias coletivas, destinadas ao atendimento público da população em trânsito nas suas necessidades fisiológicas mais urgentes, sobre seus equipamentos, sobre seu funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica a Municipalidade obrigada, em todos logradouros do Município nos quais a circulação média de pedestres, nos dias de semana, seja igual ou superior a 10.000 (dez mil pessoas, ou dentro de um raio de no máximo mil metros desses locais, a construir, com os devidos equipamentos, instalações de dependências sanitárias públicas coletivas destinadas ao atendimento da população em trânsito nessas áreas em suas necessidades fisiológicas mais urgentes.

Parágrafo único - A superposição de áreas calculadas pela aplicação do raio estipulado no "caput" desse artigo 1º não implicará na correspondente multiplicação dessas instalações, devendo ser aplicado, caso, o princípio constitucional da razoabilidade.

Art. 2º - As instalações cuja construção obrigatória é objeto desta lei deverão ser erguidas com critérios arquitetônicos compatíveis com sua localização e possuir áreas separadas para homens e mulheres, contendo no mínimo 4 (quatro) vasos em cada uma dessas áreas, sendo 4 (quatro) vasos sanitários com assento na ala feminina e 2 (dois) vasos com assento na ala masculina, podendo os 2 (dois) restantes ser o tipo "mictório", além de 4 (quatro) lavatórios para cada uma das alas.

Parágrafo único - Essas instalações deverão contar com a presença permanente de um funcionário responsável pela limpeza e pela disciplina do local; funcionar das 6:00 horas até às 20:00 horas, nos dias de semana e das 6:00 até as 14:00 horas nos sábados; ser mantidos sempre limpos e equipados com o material indispensável para a higiene dos usuários.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0321/2008 do Vereador Abou Anni (PT)

"Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, de uso gratuito, junto de todas as bancas examinadoras da prática de direção veicular do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo providenciará a instalação de banheiros químicos, de uso gratuito, nas proximidades das bancas examinadoras da prática de direção veicular, para o uso dos candidatos a obtenção da carteira nacional de habilitação, dos examinadores de trânsito, dos instrutores de trânsito, e da população em geral.

Parágrafo único. Os banheiros químicos a que se refere o "caput" deste artigo deverão possuir áreas distintas para homens e mulheres com os respectivos lavatórios e sinalização indicativa de sua localização.

Art. 2º O Poder Executivo requisitará do Departamento Estadual de Trânsito as informações sobre a localização de todas as bancas examinadoras referidas no artigo anterior, para a fiel execução do disposto nesta lei.

Art. 3º. A Prefeitura poderá firmar convênios e/ou parcerias, a fim de disponibilizar o material indispensável para a higiene dos usuários dos banheiros químicos, de forma gratuita e permanente.

Art. 4º Caberá as Subprefeituras, no âmbito de sua circunscrição, a manutenção e conservação dos banheiros químicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

Alessandra Lubinski
(RF. 14.136)

PROJETO DE LEI 01-0357/2009 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em feiras livres de qualquer natureza e exposições de artesanato que se realizarem no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Compete à Subprefeitura, diretamente ou mediante terceirização, a instalação e manutenção de banheiros químicos dentro do espaço destinado às feiras livres de qualquer natureza e exposições de artesanato que se realizarem no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Em havendo terceirização, a empresa terceirizada poderá veicular anúncios publicitários nos banheiros químicos, nos termos estabelecidos pelo art. 21, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, como forma de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.